



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
PODER LEGISLATIVO

---

**PROJETO DE LEI Nº 005/2023**

**AUTORIA:** Vereador Nilton Cesar - CIDADANIA

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho do Servidor Público Municipal que seja Pai ou Mãe, Tutor, Curador ou Responsável Legal de portador de necessidades especiais e dá outras providências.”

**JUSTIFICATIVA:**

A pessoa Portadora de necessidades especiais necessita de cuidados de forma ininterrupta e, a depender do grau, os Pais, Tutores ou o Responsável Legal carece dispor de um período maior para auxiliá-los de maneira eficaz, dessa forma, ante o inescusável dever do Estado, da sociedade e da família de assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde e aos princípios fundamentais, de modo geral, consagrados nos termos da Constituição Federal de 1988 e defendidos no Estatuto da Pessoa Com Deficiência, o presente projeto de lei nº 005/2023 busca proporcionar maior tempo de convívio dos Pais, Tutores ou o Responsável Legal com seus dependentes, ademais, cabe ressaltar também, o importantíssimo papel destes para o desenvolvimento psicossocial daqueles, assim, presando pela a efetivação dos direitos supracitados, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei, que assim segue em sua proposição.

**DA PROPOSIÇÃO:**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, MARCELO FRANÇA BORGES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal de Vereadores de Redenção aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Organica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado ao servidor público que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, deficiência intelectual ou outra deficiência, o direito de redução de 30 a 50% (trinta a cinquenta por cento) da carga horária de trabalho sem prejuízo da remuneração.

**Art. 2º** O servidor para fazer jus a esta Lei, deve protocolar requerimento solicitando a concessão



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
PODER LEGISLATIVO

do benefício, juntamente com os documentos comprobatórios, para realização de inspeção médica e de inspeção social do caso em questão.

§ 1º A inspeção médica será realizada pelo Médico Perito do Município, que emitirá laudo médico.

§ 2º A inspeção social será realizada por um dos assistentes sociais do município, designado para este fim, através de laudo social que determinará o quantitativo da redução da carga horária e o prazo de validade da concessão, que poderá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período, mediante comprovação documental da necessidade de sua manutenção.

§ 3º A concessão da redução da carga horária de trabalho do servidor destinar-se-á exclusivamente para o cuidado e acompanhamento terapêutico do filho portador de necessidades especiais, sendo necessária a comprovação documental periódica do respectivo acompanhamento.

§ 4º Quando dois servidores forem pais, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa portadora de necessidades especiais, o direito de um exclui o do outro, salvo quando tratar de mais de um dependente nas condições do *caput* deste artigo.

§ 5º O servidor não poderá estar no exercício de cargo de comissão ou função gratificada.

**Art. 3º** Para a obtenção da concessão, o servidor deverá:

I - requerer ao gestor da sua respectiva Secretaria Municipal;

II - anexar cópia de seus documentos pessoais e do(s) dependente(s);

III - anexar cópia da Carteira de Trabalho, para comprovar o não vínculo empregatício com pessoa jurídica privada ou declaração que não mantém outro vínculo empregatício com órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional;

IV - em caso de filho de pais divorciados ou que os pais não convivam maritalmente, anexar cópia de documento que comprove a guarda do filho ao servidor requerente;

V - cópia de atestado/laudo médico, com a devida identificação da enfermidade junto ao controle intemacional de doenças.

**Art. 4º** A redução da carga horária de trabalho do servidor será concedida independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade de redução perante a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** A forma de flexibilização e a adequação dos parâmetros de redução da carga horária do servidor às características do trabalho da unidade administrativa será determinada pelo





ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
PODER LEGISLATIVO

---

dirigente máximo do órgão ao qual o servidor está vinculado e/ou pela chefia imediata, ficando admitida a redução da carga horária de trabalho sob a forma consecutiva ou intercalada.

**Art. 5º** O Servidor Municipal deverá informar e manter atualizado o seu cadastro junto a Administração Pública Municipal quanto aos seus dependentes e às condições física, mental, intelectual ou sensorial destes.

**Art. 6º** O estágio probatório não impede a fruição do benefício previsto nesta Lei.

**Art. 7º** A concessão da redução da carga horária somente produzirá efeitos após a publicação do ato que autoriza a concessão pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 8º.** A redução da carga horária extinguir-se-á:

I - imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado;

II - ao final do período designado no laudo social, sem que tenha sido apresentado pelo servidor, pedido de prorrogação do benefício ou, apresentado, sem a documentação necessária a comprovação da manutenção dos motivos causadores do requerimento.

**Art. 9º** Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão da redução de carga horária, devidamente apurada em processo administrativo, haverá a suspensão do benefício e responsabilização administrativa, nos termos da Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. De-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, 24 de Maio de 2023.

  
NILTON CESAR  
VEREADOR